

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 100/2021 de 20 de setembro de 2021

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de maio, não é permitido o exercício da caça nos dias em que se realizem atos eleitorais;

Considerando que no dia 26 de setembro do corrente ano, se realizará o ato eleitoral para eleição dos órgãos autárquicos;

Considerando que a interdição em causa implicará a redução do número de dias para a caça, estipulado através do calendário venatório, definido para cada ilha;

Considerando que a possibilidade de se poder substituir o domingo de caça, correspondente ao dia em que se realizará o ato eleitoral, pelo sábado que o antecede, não implicará nenhum aumento ao nível do esforço de caça previsto nos calendários venatórios, não colocando em causa os princípios da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e da atividade cinegética na Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

É excecionalmente permitido, no sábado, dia 25 de setembro de 2021, o exercício da caça das mesmas espécies e nos mesmos termos previstos para o domingo, dia 26 de setembro de 2021, de acordo com o disposto no calendário venatório de cada ilha.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 16 de setembro de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.